

PARECER JURÍDICO Nº 203 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2021

EMENTA:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES-PA.

À COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO

I -DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico, que versa sobre a contratação de empresa especializada para confecção de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação – Semed/ Fundo Municipal De Educação De Benevides-Pa.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação dos Setores Demandantes com as devidas considerações e justificativas, termo de referência consolidado, pesquisa de mercado e cotações de preços, mapa comparativo de preços, termo de abertura e autuação, autorização da Prefeita Municipal, minuta do edital e seus anexos.

É o sucinto relatório.

II -DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presentedata, e que, em face do que dispõe o Artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º8.666/93,



incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob oprisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

Art.38. O procedimento da licitação será iniciado coma abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e aoqualserãojuntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem comoas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem serpre viamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídicada Administração.(Redação dadapela Leinº8.883,de 1994).

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica, cujo objeto versa sobre acontratação de empresa especializada para confecção de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação – Semed/ Fundo Municipal De Educação De Benevides-Pa.

Cumpre-se destacar também que o Decreto nº 10.024/19 veio regulamentar o pregão, na forma eletrônica, que realizar-se-á quando a disputapelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

O Pregão Eletrônico visa, basicamente, aumentar a quantidade departicipantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversas estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local.

Considera-se, também, o Pregão Eletrônico como uma modalidade mais ágil e transparente, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo, ainda, a simplificação das etapas burocráticas que tornavam vagarosa a



contratação, tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no artigo 8º, do referido decreto, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II-termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

 IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; (grifo nosso)

V – autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII-edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 10.520/02, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá seradotada a licitação na modalidade de pregão, que será regidapor esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente de limitouo objeto e justificou a necessidade do fornecimento, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao queestabeleceo art. 3º, da Leinº10.520/02.

III-DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguarda do o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Por fim, a minutado Edital e seus anexos trazidos para os autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

Éo parecer. Salvo melhor juízo.

Benevides/PA, 20 de outubro de 2021.

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON OAB/PA 19681